



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Certifico que publiquei nesta data o presente Lei no mural de atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul 18 / 01 / 2019

**LEI MUNICIPAL Nº 803/2019,
DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO
SUL.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento), aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Município de Capão Bonito do Sul, a partir de janeiro de 2019.

Art. 2º O padrão de referência constante no parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal n. 57/2001 passa a ser de R\$ 413,72 (quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), a partir de janeiro de 2019.

Parágrafo único – Os percentuais a título de revisão geral anual é estendido também ao Plano de Carreira do Magistério, Lei Complementar n. 03/2017, nos valores fixados no artigo 36 e no Anexo V.

Art. 3º O reajuste previsto no artigo 1º da presente lei também se aplica ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 654/2016.

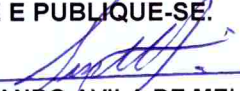
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 18 DE JANEIRO DE 2019.**


FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


FERNANDO AVILA DE MELO
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento e Finanças.